

EMENDA MODIFICATIVA

PL 7.508/2002

Substitua-se o texto do artigo 6º do projeto de lei na forma da redação abaixo:

.....
“Art. 6º Os cargos efetivos de que tratam os incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, reestruturados na forma do Anexo I, têm a sua correlação de cargos estabelecida nos anexos XVII e XVII-A”.
.....

JUSTIFICATIVA

Os cargos e Carreiras do Ciclo de Gestão estão sendo reorganizados, conforme proposta original do Ministério do Planejamento, diminuindo as tabelas de vencimentos dos atuais 24 padrões para 18. Ocorre que, concomitantemente, o Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 46, instituindo para os Auditores da Receita, da Previdência e do Trabalho além dos Técnicos da Receita Federal tabela de vencimentos com 13 padrões. No ano de 2001 Congresso Nacional aprovou tabelas com 13 padrões para os Analistas e Técnicos do Tribunal de Contas da União.

Assim a presente emenda reduz os padrões da tabela de vencimento dos cargos e Carreiras do Ciclo de Gestão para um total de 13, tal qual já foi aprovado para os cargos das Carreiras da área de fiscalização tributária e TCU.

Ressalte-se que a inclusão desses anexos não geram despesas adicionais, em relação ao total original previsto pelo Poder Executivo, posto que o volume total de recursos previstos para o Ciclo de Gestão, R\$ 36,04, foi rigorosamente preservado. Com a inclusão desses anexos, com vigência ao longo do ano de 2003, pretende-se diminuir e evitar que servidores altamente qualificados continuem sendo atraídos para outras carreiras do poder executivo federal, as quais já estão organizadas com apenas 13 padrões.

Sala da Comissão em 12 de março de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

